

PROCESSO:	065.10933.2025.0010406-17
OBJETO:	Fornecimento de servidores com processador RISC POWER
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

REPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS - EMPRESA 03

Questionamentos

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

- qual empresa é ou foi responsável?
- Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

Resposta:

O objeto desta licitação refere-se à implantação de sistema de registro de preços para futura contratação, não havendo execução prévia do serviço nos moldes e condições ora licitadas. Trata-se de aquisição de novos equipamentos e serviços, conforme especificações do edital - (TR, item 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO).

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

Resposta:

Sim. O fornecimento inclui servidores novos, peças de reposição durante o período de garantia (60 meses), materiais necessários à instalação e configuração, além de licenças de software (sistema operacional, virtualização e demais softwares especificados). Todos os itens devem ser entregues conforme detalhamento técnico do TR e seus anexos – (TR, Anexo I, 3. NÍVEL DE SERVIÇO DA GARANTIA TÉCNICA)

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

Resposta:

O Termo de Referência prevê que parte dos serviços, como treinamento e serviços especializados – (TR, Anexo II, Item 02: TREINAMENTO OFICIAL e ITEM 03: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS), poderão ser realizados presencialmente ou remotamente (síncrono), conforme acordo com a CONTRATANTE. Para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, exige-se atendimento presencial na sede da CONTRATANTE, conforme especificado no TR.

IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante. Está correto o entendimento?

Resposta:

A apresentação de profissionais certificados integrantes do quadro da licitante deve ser realizada no ato da assinatura da Ordem de Serviço. Serão aceitos profissionais certificados contratados por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista direto, desde que comprovada a certificação

exigida no TR – (TR, item 12 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO).

V – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

Resposta:

Para serviços de manutenção, será necessário disponibilizar lista contendo marcas e modelos dos respectivos equipamentos, conforme previsto no edital (TR, item 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO).

VI – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

Resposta:

Não há limitação de chamados durante a garantia.

Todos serão atendidos conforme SLA (TR, ANEXO I – GARANTIA TÉCNICA; NÍVEL DE SERVIÇO DA GARANTIA TÉCNICA).

VII – Qual valor do estimado?

Resposta:

O valor estimado é sigiloso, conforme legislação (TR, item 5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO).

VIII - POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Resposta:

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto, contudo, verificou-se que, devido à natureza integrada do objeto, sua execução demanda coordenação técnica única, sendo inviável o fracionamento sem prejuízo à padronização, à compatibilidade e à eficiência da execução contratual. Dessa forma, o não parcelamento do objeto

encontra respaldo na inviabilidade técnica, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público.

Diante do exposto, conforme definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, partes integrantes do Edital 017/2025, a licitação deverá ser processada em único Grupo, considerando a dependência técnica entre os itens, uma vez que o treinamento (item 2) e os serviços especializados (item 3) constituem itens acessórios e complementares ao equipamento principal ofertado (item 1).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 23/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00125892787** e o código CRC **9E622716**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0010406-17

SEI nº 00125892787